



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

CONTRATO Nº 132/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2018

Pelo presente instrumento por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Ivonei Chimento, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro **CENCI SERVIÇOS DE ESTOFARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.642.162/0001-02, com sede em Rua Luis Cao, nº 80, Bairro Progresso, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

O Presente **CONTRATO** tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato terá como objeto a contratação de empresa especializada para realizar a animação musical de baile, na 20ª Festa do Agricultor, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1.550/2018, de 18/07/2018.

Parágrafo único: O evento ocorrerá no dia 21 de julho de 2018, sábado, com início às 21:00 horas, no Salão Paroquial, no Município de Santa Tereza (RS).

DA VIGÊNCIA, DO PREÇO, PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: A vigência do presente contrato será de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratado.

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, a ser paga mediante a apresentação de nota fiscal em até 05 (cinco) dias, após o evento, na conta abaixo indicada.

Banco BANRISUL

Agência: 0130

Conta: 06.162413-07 – Cenci Serviços de Estofaria Ltda.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes deste contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0901 – Secretaria Municipal do Turismo
278130007.2.111 – Manutenção do Calendário de Eventos
(0320) 333903999 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Prestar o serviço do objeto contratado nos horários previstos no contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

- b) Manter durante a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato.
- d) Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou a Contratante, em decorrência da execução do contrato.
- e) Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do licitado e sua entrega perfeitamente concluída, assim como todas as despesas referente a alimentação, estadia e transporte de sua equipe de trabalho e a manutenção dos equipamentos utilizados, e outras despesas decorrentes à adequada execução dos serviços contratados.
- f) Disponibilizar um responsável pela Coordenação da execução do objeto contratado, que em tempo integral fiscalizará a boa execução dos serviços.
- g) Adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança dos funcionários durante a execução do objeto licitado, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
- h) Apresentar o quadro funcional que irá executar o objeto contratado, devidamente identificado, uniformizado, equipados com materiais de proteção e segurança (EPI), durante a execução dos serviços, tendo boa conduta e postura.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA:

- a) Efetuar o pagamento ajustado na Cláusula Segunda no prazo e nos valores estipulados, somente para o contratado.
- b) Providenciar a estrutura do palco e energia elétrica para a animação do baile.
- c) Responsabilizar-se pela divulgação do evento.

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA SEXTA:

- a) O presente contrato não poderá ser transferido, nem cancelado, salvo por expressa concordância das partes, em comum acordo, podendo somente ser suspenso ou transferido na ocorrência de força maior, tais como, em casos de calamidade pública, revoluções ou guerras.
- b) No caso de desistência ou cancelamento de uma das partes, sem acordo, quem infringir o presente contrato, pagará à outra parte, a título de multa, o valor estabelecido para este contrato.
- c) As partes firmadas estabelecem que a equipe contratada, poderá, sem prévio aviso, substituir membros ora contratados, caso for necessário, sem que isso implique qualquer alteração do presente contrato.
- d) Cada integrante que faz parte do show contratado é responsável pelo pagamento da anuidade, em exercício de sua profissão de músico, quando se trata da prestação de serviço de equipe por prazo determinado.
- e) Na apresentação, a falta de energia elétrica, ou sua insuficiência, desordem, que por ventura possam ocorrer, não isenta o pagamento para os contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.

* De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.

* De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.

c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.

e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei

f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA:

De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

DO GESTOR DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA:

Será gestor do presente contrato, o servidor Sr. **Cassiano Bortolini Bochi**, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Assessor Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 20 de julho de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GILNEI FIOR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CENCI SERVIÇOS DE ESTOFARIA LTDA-ME
CONTRATADA

Procurador Jurídico

Testemunhas:
